



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

A celebrar entre a

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

e o

Município de Lisboa



Considerando que:

- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, a ANEPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios – RJSCIE.
- A ANEPC pode credenciar técnicos municipais, e elementos dos corpos de bombeiros profissionais ou mistos, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, devendo para tal ser celebrados, com os Municípios, protocolos de cooperação que estabeleçam os respetivos procedimentos.
- Dadas as diversas alterações legislativas e a atual tramitação desmaterializada de processos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), importa proceder à respetiva adequação do articulado dos protocolos anteriormente celebrados com os Municípios.

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, adiante designada por ANEPC, pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-512 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa

E

SEGUNDO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE LISBOA, com sede em Lisboa, na Praça do Município, Pessoa Coletiva 500 051 070, representada no presente ato pelo Vereador da Proteção Civil da Câmara Municipal de Lisboa, Miguel Gaspar, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342 de 7 de novembro de 2019, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2021, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1420, de 6 de maio de 2021, doravante designado por **Município** ou Segundo Outorgante.



Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 148/2020, de 19 de junho, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos de cooperação entre a ANEPC e o MUNICÍPIO, no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e da formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito

1. Através do presente protocolo, a ANEPC e o MUNICÍPIO comprometem-se a:
 - a. Cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de técnicos municipais e bombeiros para a emissão de pareceres e realização de vistorias e inspeções regulares das condições de SCIE, na área administrativa do Município de Lisboa;
 - b. Desenvolver programas pedagógicos e cursos de formação para a qualificação e especialização do efetivo em áreas de interesse institucional e no âmbito das atribuições dos outorgantes;
 - c. Colaborar no intercâmbio de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, no âmbito das atribuições dos outorgantes;
 - d. Organizar conjuntamente ou participar na organização de eventos de índole pedagógica nas áreas e atribuições de interesse comum, como é o caso, entre outros, de seminários, conferências, workshops.
2. Outras modalidades de cooperação não previstas no presente Protocolo, mas consideradas de interesse mútuo, são concretizadas caso a caso e formalizadas mediante proposta de um dos Outorgantes e ofício de aceitação da outra Parte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Credenciação

1. O MUNICÍPIO, para efeitos de credenciação pela ANEPC dos seus técnicos municipais e bombeiros, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.



2. Para cada elemento a credenciar, o MUNICÍPIO deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º respetivamente da mencionada Portaria, apresentando os documentos comprovativos e procedendo ao pagamento da taxa prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

CLÁUSULA QUARTA

Distribuição de pedidos

1. O MUNICÍPIO compromete-se a:
 - a. Através dos seus técnicos municipais a emitir pareceres e a realizar vistorias e inspeções regulares das condições de SCIE relativamente aos pedidos de 2ª, 3ª e 4ª categoria de risco que a ANEPC lhe venha a distribuir;
 - b. Através dos seus bombeiros, realizar inspeções regulares de 2ª categoria de risco, aos pedidos que a ANEPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade do MUNICÍPIO para apreciar e/ou realizar vistorias e inspeções regulares dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANEPC de tal facto, por e-mail.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANEPC e o MUNICÍPIO designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que asseguram o cumprimento dos procedimentos e informam dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANEPC compromete-se a remeter os pedidos, após pagamento da devida taxa, ao MUNICÍPIO, de forma desmaterializada através de sistema informático próprio.
2. O MUNICÍPIO garante as condições técnicas e tecnológicas necessárias à regular operação do sistema informático referido no número anterior, para cada elemento credenciado.
3. O MUNICÍPIO envia os pareceres, relatórios de vistoria e de inspeção regular, nos prazos legalmente estabelecidos, através do mesmo sistema informático.
4. O MUNICÍPIO garante que os técnicos credenciados possuem cartão de cidadão com assinatura eletrónica certificada.



5. Compete à ANEPC notificar os interessados para audiência prévia e emissão de decisão final referente aos processos.
6. O sistema informático garante o arquivo de todos os atos, de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Realização de vistorias e inspeções regulares

Os técnicos municipais e bombeiros do MUNICÍPIO, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação emitido pela ANEPC, na realização de vistorias e inspeções regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

- 1 O MUNICÍPIO compromete-se a acautelar que os seus técnicos ou bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º, 11.º, e 12.º da citada Portaria.
- 2 Os técnicos e os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhe são distribuídas segundo procedimentos e orientações técnicas emitidas pela ANEPC.
- 3 Não obstante a possibilidade da ANEPC realizar as auditorias determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, o MUNICÍPIO obriga-se a comunicar à ANEPC qualquer violação ou incumprimento, por parte dos seus técnicos ou bombeiros, das normas referidas no número anterior.
- 4 O MUNICÍPIO compromete-se, igualmente, a informar a ANEPC sempre que os seus técnicos ou bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções no MUNICÍPIO.
- 5 No caso previsto no número anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a devolver à ANEPC o cartão de identificação emitido por esta.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamento de serviços

- 1 Pelos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, a ANEPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea b) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.



- 2 O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o PT50 0035 0697 00578655130 10 do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANEPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, e nunca antes da receção na ANEPC do parecer técnico ou relatório a que digam respeito.

CLÁUSULA NONA

Divulgação

Os Outorgantes comprometem-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo nos seus sítios na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA

Colaboração em ações de formação

O MUNICÍPIO assegura o apoio à formação ministrada pela ANEPC, em matérias relativas à fenomenologia da combustão, prática em contexto de galeria de treino, meios operacionais utilizados no combate a incêndios urbanos, entre outros, de acordo com estrutura curricular acordada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo se ocorrer a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Denúncia

- 1 Qualquer um dos Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra Parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.
- 2 A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere aos Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Revogação e adendas

- 1 Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre o MUNICÍPIO e a ANEPC.
- 2 Por acordo dos Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.

O presente protocolo é constituído por sete (7) páginas, ficando cada um dos outorgantes na posse de um documento eletrónico assinado digitalmente.

Pela ANEPC
O Presidente

Pelo Município
O Vereador da Proteção Civil

Brigadeiro General José Manuel Duarte da Costa

Eng. Miguel Gaspar